GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A
FLS. 61
MJC

Protocolado CGA nº 244/2017 - SG624994/2017
Interessado: Corregedoria Geral da Administração.
Assunto: Denúncia ON LINE – Oriunda do Webdenunciafoccosp – Protocolado de Atendimento FOCCOSP 348/2017. Denúncia anônima. Tipo Servidor Público. Recebimento de propina.

Senhor Presidente,

Trata-se de denúncia anônima recebida nesta Corregedoria Geral da Administração, oriunda do canal eletrônico de denúncias – Webdenunciafoccosp – onde o denunciante relata eventuais irregularidades envolvendo empregado público no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, conforme consta do Protocolado de Atendimento FOCOOSP 348/2017, cujo formulário encontra-se anexo aos autos às fls. 02, por cópia.

A matéria foi encaminhada àquele órgão para conhecimento da denúncia, oportunidade em que se manifestou pela correspondência OFC-SUP/EXT-574/2017 (fls.10/11).

O DER discorre sobre os principais aspectos contidos na referida denúncia, esclarecendo que todas as denúncias ali recebidas são apuradas, inclusive as anônimas, e, enfrenta todas as supostas imputações feitas pelo denunciante, in formando, ao final, o resultado dos trabalhos de apuração sobre "desvio de recursos" ocorrido no Setor de Pessoal daquela Regional, conforme constou do Expediente 0001539/17/DR.6/2014, cujo relatório final encaminha, por cópia, a esta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento. (fl.12/59)

C.G.A
FLS. 62
MJC

Assim, diante das informações e esclarecimentos fornecidos pelo DER é possível inferir que as eventuais irregularidades apontadas pelo denunciante não se sustentam. O denunciante não traz nenhum elemento de prova para evidenciar algum indício das eventuais irregularidades que alega existirem no DER.

A declaração do denunciante é vaga e confusa. Suas alegações mais parecem um grande desabafo de insatisfação pessoal em relação ao que acontece no ambiente, que pressuponho, o declarante atue profissionalmente.

Concordo com o entendimento do DER que afirmar não haver "*elementos necessários e suficientes para deflagrar um processo investigativo no presente caso*".

Entendo, pois, que os esclarecimentos prestados pelo DER são suficientes para concluir pelo encerramento destes autos, tendo em vista não haver elementos suficientes que comprovem a materialidade dos supostos fatos denunciados, capazes de respaldar qualquer início de investigação, motivo pelo qual, sugiro o arquivamento deste protocolado.

À consideração superior.

CGA, em de setembro de 2017.

[redacted]

Antonio Carlos Santa Izabel
[redacted] Corregedor

C.G.A
FLS. 63
MJC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 244/2017 - SG624994/2017
Interessado: Corregedoria Geral da Administração.
Assunto: Denúncia ON LINE – Oriunda do Webdenunciafoccosp – Protocolado de Atendimento FOCCOSP 348/2017. Denúncia anônima. Tipo Servidor Público. Recebimento de propina.

I – Ciente da instrução destes autos.

II – Aprovo o Relatório conclusivo de fls. retro.

III – Encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as devidas anotações e, a seguir, em trânsito direto, ao Centro Administrativo, para arquivo definitivo.

CGA, 1º de setembro de 2017.

[redacted]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente